C/2024/5986

2.10.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11587 — MASDAR / EDFR / NESMA / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5986)

1. Em 25 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Abu Dhabi Future Energy Company PJSC («Masdar», Emirados Árabes Unidos),

— Electricité de France S.A. («EDF», França),

— Nesma Company Limited («Nesma», Arábia Saudita).

A Masdar, a EDF e a Nesma vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum, a Sana Taibah for Renewable Energy Company LLC («JV», Arábia Saudita).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Masdar é uma empresa do setor das energias renováveis e da sustentabilidade que desenvolve soluções nos domínios da energia, da água, do desenvolvimento urbano e das tecnologias limpas nos Emirados Árabes Unidos e no resto do mundo,

— A EDF dedica-se principalmente à produção e à venda por grosso, ao comércio e ao fornecimento de eletricidade, bem como à prestação de outros serviços relacionados com a eletricidade e a energia,

— A Nesma tem uma carteira de negócios em diversos setores, nomeadamente engenharia, construção, eletromecânica, infraestruturas, petróleo e gás, e hotelaria, principalmente na Arábia Saudita, nos Emirados Árabes Unidos e no Egito.

3. As atividades da empresa comum serão a produção, o transporte e a distribuição de eletricidade na Arábia Saudita.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11587 — MASDAR / EDFR / NESMA / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË